

IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - SAÚDE NO PJE

1. Qual é a abrangência da jurisdição da Unidade “Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde”?

O “Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde” tem sua competência territorial limitada ao Juízo de Vila Velha, até ulterior deliberação, nos termos do artigo 1º do Ato Normativo nº 105/2024.

2. Qual calendário a jurisdição vai adotar para fins de contagem de prazo?

O “Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde” adota, para fins de contagem de prazo, o calendário do Juízo da Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), ou seja, Vitória/ES.

3. Quais as situações processuais passíveis de tramitação no “Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde”?

As situações processuais passíveis de tramitação no “Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde” observam a relação Competência x Classe x Assunto disponível no Portal PJe.

https://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/Relacao-Competencia-x-Classe-x-Assunto-NUCLEO-JUSTICA-4.0_SAUDE.pdf.

4. Quem fará o protocolo/distribuição dos processos para o Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde?

4.1. Ajuizamento de demandas para o Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde

O direcionamento de demandas ao “Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde” é opção que o peticionante poderá exercer no momento do ajuizamento.

O peticionamento para o “Núcleo de Justiça 4.0” observará o procedimento normal atualmente utilizado para o ajuizamento de quaisquer demandas no PJe, acessando “**NOVO PROCESSO**” ou “**NOVO PROCESSO INCIDENTAL**”.

Em **NOVO PROCESSO**, a opção pelo **Núcleo de Justiça 4.0** é facultada ao peticionante logo na primeira aba do cadastro.

Havendo a escolha pela Justiça 4.0, a distribuição por sorteio ocorrerá entre os Juízes que compõem o Núcleo.

Em “**NOVO PROCESSO INCIDENTAL**”, realiza-se o peticionamento para a distribuição por dependência, mediante a indicação de um processo preexistente. Conseqüentemente, neste caso, para que a nova ação seja distribuída ao Núcleo de Justiça 4.0, o processo preexistente deverá tramitar junto à Justiça 4.0.

4.2. Redistribuição de processos para o Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde

Dispõe o art. 2º do Ato Normativo Conjunto nº 009/2024 que as ações ajuizadas, de competência material e territorial afetas ao Núcleo de Justiça - 4.0, poderão ser submetidas ao Núcleo mediante requerimento de qualquer uma das partes e solicitação do juízo natural.

A redistribuição será eletrônica, devendo o servidor se atentar à classe e ao assunto do processo, a fim de que sejam compatíveis com a competência do Núcleo de Justiça desejado.

O servidor deverá selecionar o motivo “**incompetência**” e, em jurisdição de destino, selecionar “**.Núcleo de Justiça 4.0**”. O sistema exibirá as competências dos Núcleos implantados, compatíveis com o relacionamento classe x assunto do processo.

Selecionada a competência devida, a redistribuição eletrônica do processo ocorrerá por **sorteio** entre os juízes que compõem o Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde.